

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** realizadas aos 23 de abril de 2025, cumulativamente, às 10:00 horas, na sede social da TOTVS S.A., localizada na Avenida Braz Leme, 1000, Casa Verde, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02511-000 (“Companhia”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** Edital de convocação publicado nos dias 25, 26 e 27 de março de 2025, respectivamente nas páginas E8, E2 e E9 do jornal “Valor Econômico”.
- 3. PRESENCAS:** Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 82,27% do capital votante, e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 82,19% do capital votante, conforme (i) assinaturas apostas na “Lista de Presença de Acionistas” e (ii) boletins de voto a distância, recebidos diretamente na Companhia e por meio do Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador da Companhia, nos termos da Resolução CVM n.º 81/2022. Presentes, também, o Sr. Wagner Bottino, representante da KPMG Auditores Independentes Ltda., o Sr. Gilsomar Maia Sebastião, Vice-Presidente Administrativo Financeiro e Diretor de Relações com Investidores, e o Sr. Gilberto Mifano, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário.
- 4. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da Mesa: Sr. Laércio José de Lucena Cosentino; Secretária: Sra. Isabella Costa Urnikes.
- 5. PUBLICAÇÕES, LEITURAS E DOCUMENTOS:** As Demonstrações Financeiras da Companhia foram publicadas no dia 12 de fevereiro de 2025 nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e publicadas em 13 de fevereiro de 2025 no jornal “Valor Econômico” nas fls. E7, E8, E9, E10, E11, E12, E13 e E14. Foi dispensada a leitura dos documentos referidos no artigo 133 da Lei n.º 6.404/76. Os demais documentos que suportam as deliberações sobre a Ordem do Dia abaixo descrita foram disponibilizados na forma da regulamentação aplicável e do Estatuto Social da Companhia.
- 6. ORDEM DO DIA:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) aprovar o orçamento de capital para fins do artigo 196 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (iii) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria para o exercício de 2025; e Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) aprovar o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia; (ii) no Estatuto Social da Companhia, (ii.a) ajustar o Artigo 5º para refletir o cancelamento de 17.781.600 ações sem valor nominal, mantidas na tesouraria da Companhia, sem a redução do valor do capital social social, decorrente do encerramento do Programa de Recompra 2023, nos exatos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2024; (ii.b) ajustar o *caput* do Artigo 16, bem como seu Parágrafo 1º, para prever que a maioria dos membros do Conselho de Administração seja externo e, no mínimo, um terço seja independente; (ii.c) substituir, no Parágrafo 5º do Artigo 43, a menção à Instrução CVM n.º 361/2002 pela Resolução CVM n.º 85/2022, em função da revogação da normativa anterior; e (iii) consolidar o Estatuto Social da Companhia, de sorte a refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia.
- 7. DELIBERAÇÕES:** Após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia e a dispensa da leitura do mapa de votação sintético, que consolida os votos proferidos por meio dos boletins de voto a distância, o qual permaneceu à disposição dos acionistas presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 46-C da Resolução CVM n.º 81/2022, foram tomadas as seguintes deliberações:

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Em Assembleia Geral Ordinária

7.1.1 Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 386.049.757 votos a favor, 363.200 votos contrários e 95.636.939 abstenções, incluindo as abstenções dos acionistas Laércio José de Lucena Cosentino, Gilsomar Maia Sebastião e Marcelo Eduardo Sant'Anna Cosentino, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas dos relatórios da administração, dos auditores independentes e do Comitê de Auditoria Estatutário, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024.

7.1.2 Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 481.685.635 votos a favor, 363.306 votos contrários e 955 abstenções, a proposta de orçamento de capital para o ano de 2025, para fins do artigo 196 da Lei das S.A.

7.1.3 Aprovar, por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 482.049.061 votos a favor e 835 abstenções, a seguinte destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024: (a) R\$35.875.671,22 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) à reserva legal; (b) R\$265.705.325,53 (duzentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e três centavos) aos acionistas da Companhia, a título de juros sobre capital próprio ("JCP"), sendo R\$136.811.458,67 (cento e trinta e seis milhões, oitocentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos) declarados em 1º de agosto de 2024 e pagos em 26 de agosto de 2024 e R\$128.893.866,86 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) declarados em 25 de novembro de 2024 e pagos em 27 de dezembro de 2024, conforme deliberado nas reuniões do Conselho de Administração realizadas em 1º de agosto de 2024 e 25 de novembro de 2024, respectivamente; e (c) R\$415.932.427,57 (quatrocentos e quinze milhões, novecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos) à reserva de retenção de lucros, nos termos do artigo 196 da Lei das S.A., com base no orçamento de capital aprovado nesta Assembleia.

7.1.4 Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 430.928.336 votos a favor, 49.800.806 votos contrários e 1.320.754 abstenções, o limite global para a remuneração anual dos Administradores da Companhia em até R\$73.187.008,70 (setenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, oito reais e setenta centavos), para o exercício de 2025, sendo R\$10.577.517,36 (dez milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e seis centavos) destinados ao Conselho de Administração e seus Comitês de Assessoramento e R\$62.609.491,34 (sessenta e dois milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos) destinados à Diretoria Executiva.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Em Assembleia Geral Extraordinária

7.2.1 Aprovar, por maioria dos acionistas votantes, tendo sido computados 286.477.394 votos a favor, 194.503.739 votos contrários e 605.068 abstenções, o novo Plano de Remuneração Baseado em Ações da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, o qual passa a fazer parte integrante desta ata na forma do **ANEXO I**;

7.2.2 Conforme descrito abaixo, no Estatuto Social da Companhia, aprovar:

(a) Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 481.585.219 votos a favor e 982 abstenções, o ajuste do Artigo 5º para refletir o cancelamento de 17.781.600 ações sem valor nominal, mantidas na tesouraria da Companhia, sem a redução do valor do capital social, decorrente do encerramento do Programa de Recompra 2023, nos exatos termos aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada no dia 6 de novembro de 2024;

(b) Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 481.585.196 votos a favor e 1.005 abstenções, o ajuste do *caput* do Artigo 16, bem como do seu Parágrafo 1º, para prever que a maioria dos membros do Conselho de Administração seja externo e, no mínimo, um terço seja independente;

(c) Por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 481.585.132 votos a favor e 1.069 abstenções, a substituição, no Parágrafo 5º do Artigo 43, a menção à Instrução CVM nº 361/2002 pela Resolução CVM nº 85/2022, em função da revogação da normativa anterior; e

7.2.3 Aprovar, por unanimidade dos acionistas votantes, tendo sido computados 481.585.356 votos a favor, e 845 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de sorte a refletir as alterações aprovadas na Assembleia, o qual passa a fazer parte integrante desta ata na forma do **ANEXO II**.

7.2.4 Registra-se, ainda, o recebimento de pedido, em ambas as assembleias, nos boletins de voto a distância, de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações representativas de mais de 2% do total do capital social da Companhia. No entanto, dado não terem sido indicados candidatos aos assentos do Conselho Fiscal, os acionistas entenderam restar prejudicado o pedido de instalação.

8. ESCLARECIMENTOS: A presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, ficando autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

9. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes, contabilizando-se ainda como presentes e assinantes, na forma do artigo 47, parágrafo 1º, da Resolução CVM n.º 81/2022, os acionistas que votaram por meio de Boletim de Voto a distância.

Acionistas presentes:

Gilsomar Maia Sebastião; Rafael Cosentino

Representados por Rafael Cosentino:

LC-EH PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, LAÉRCIO JOSÉ DE LUCENA COSENTINO, MARCELO EDUARDO SANT ANNA COSENTINO

Representados por Jose Roberto Silveira Queiroz:

DANSKE INVEST EMER MARK EQUITY FUND, MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD, KRANESHARES EMERG MARKETS CONSUMER TECHNOLOGY INDEX ETF, NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I, ALLIANZ EQUITY EMERGING MARKETS 1, CANDRIAM SUSTAINABLE, AMUNDI INDEX SOLUTIONS, MOST DIVERSIFIED PORTFOLIO SICAV, NEF EMERGING MARKET EQUITY, CANDRIAM EQUITIES L, ONEMARKETS FUND, FIDELITY COMMON CONTRACTUAL FUND II/FIDELITY GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND

Representados por André de Souza Lima:

CONSTELLATION BRADESCO 100 FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CONSTELLATION BP 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES FIFE, CONSTELLATION 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDÊNCIA MULTIMERCADO, CONSTELLATION CAMBARÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, CONSTELLATION COMPOUNDERS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CONSTELLATION 100 PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO FIFE, CONSTELLATION ICATU 70 PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CONSTELLATION INOVAÇÃO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BDR NIVEL I, CONSTELLATION QUALIFICADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CONSTELLATION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, CONSTELLATION SULAMÉRICA PREV FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, TYLER FINANCE LLC

Participantes que votaram por meio de voto à distância:

Apo Capital Latam Fund LLC, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - GLOBAL EMERGING MA EQ, PUBLIC EMPLOYES RET SYSTEM OF MISSISSIPPI, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, ELIANE MARIA SOUSA LINS CHAVES, CANADIAN BROADCASTING CORPORATION PENSION PLA, ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY EX CHINA FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACTIAM BELEGGINGSFONDSSEN, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, JOAO PAULO DA ROCHA, NORDEA 1, SICAV- NORDEA 1- LATIN AMERICAN EQUITY FUND, DELA NATURA- EN LEVENSVERZEKERINGEN N.V., STICHTING JURIDISCH EIGENAAR ACHMEA INVESTMENT MAN, BW DMO FUND, LTD., FEDERATED HERMES INTERNATIONAL SMALL-MID COMPANY FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY I F, OPTIMIX WHOLESALE GLOBAL EMERGING MARKETS SHARE TRUST, BRUNO EDUARDO F DA SILVA, FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADAX FUND, TEMPLETON EM MARK INVEST TRUST PLC,

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

TRANSAMERICA LIFE INSURANCE COMPANY, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, PICTET GLOBAL SELECTION FUND - G G M FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: EMERG EQUITY PASSIVE MOTHR F, XTRACKERS, WISHBONE DELAWARE BRAZIL I, LLC, VANGUARD INV FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX F, COLONIAL FIRST ST WHOLESALE GL EM MARK FUND, TEMPLETON DEVELOPING MARKETS TRUST, PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRU FO MTBJ400045849, AVIVA INVESTORS, INVESCO MSCI EMERGING MARKETS ESG CLIMATE PARIS AL, FIRST TRUST WCM INTERNATIONAL EQUITY ETF, ARCA INVESTMENTS - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY, ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND, RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, WM POOL - GLOBAL EQUITIESTRUST N 6, VONTOBEL INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, SCRI-ROBECO QI CUST EMERG MARKETS ENHANCED INDEX EQUIT FUND, DANSKE INVEST SICAV - EMERGING AND FRONTIER MARKETS, EQ ADVISORS TRUST-EQ/INTERNATIONAL CORE MANAGED VOLATILITY P, THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND, RBC O SHAUGHNESSY GLOBAL EQUITY FUND, EATON VANCE TR CO CO TR FD - PA STR EM MKTS EQ COM TR FD, THE YOUNG MEN S CHRISTIAN ASS RET FUND, THE EMERGING M.S. OF THE DFA I.T.CO., MACKENZIE EMERGING MARKETS EX-CHINA EQUITY FUND, THRIFT SAVINGS PLAN, MAINSTAY CANDRIAM EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EQUITY UNIT TRUST, ADVISORS INNER CIRCLE FUND-ACADIAN E.M.PORTE, ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED INCOME FUND, EWP PA FUND, LTD., SEI CATHOLIC VALUES TRUST - CATHOLIC VALUES EQUITY FUND, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED IN ITS CAPAC, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION COMMON VALUES TRU, VERDIPAPIRFONDET KLP AKSJE FREMVOKSENDE MARKEDER INDEKS I, ABERDEEN MANAGED DISTRIBUTION FUND, EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST SWE EX-US FUND, ARERO - DER WELTFONDS -NACHHALTIG, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, THE HARTFORD BAL FD, A SRS OF THE HARTFORD MUTUAL FDS, INC, THE NEW ZEALAND GUARDIAN TRUST COMPANY LIMITED AS TRUSTEE FO, HOSPITAL AUTHORITY PROVIDENT FUND SCHEME, VOYA MULTI-MANAGER INTERNATIONAL EQUITY FUND, ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND, VOYA EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND EQUITY FUND, ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ESG SCREENED FUND B, PACIFIC SELECT FUND - PD EMERGING MARKETS PORTFOLIO, JORGE EDUARDO FOUTO MATIAS, BAYERNINVEST KAPITALVERWALTUNGSGESELLSCHAFT MBH FO, BRIDGEWATER PURE ALPHA MAJOR MARKETS TRADING COMPA, BNP PARIBAS EASY MSCI ACWI SRI S - SERIES PAB 5% CAPPED UCIT, MOMENTUM GLOBAL FUNDS, NEW CAPITAL UCITS FUNDS PLC NEW CAPITAL EMERGING MARKETS FUT, THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND, TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (US), NTGI QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLEC FUNDS TRUST, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, ALLIANZ GLOBAL INV GMBH ACTING ON BEHALF OF ALLIANZ EEE FON, TM BRUNEL PENSION PARTNERSHIP ACS - TM BRUNEL EMERGING MARKE, MFS INTERNATIONAL NEW DISCOVERY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL FLEXIBLE MULTI-ASSET F, SPDR S&P EMERGING MARKETS EX-CHINA ETF, IMCO EMERGING MARKETS PUBLIC EQUITY LP, RUTGERS, THE STATE UNIVERSITY, HARRIS FAMILY FOUNDATION, INTERNATIONAL MONETARY FUND, ISHARES ESG ADVANCED MSCI EM

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

ETF, POPLAR DELAWARE BRAZIL I LLC, POOL REINSURANCE COMPANY LIMITED, FRANKLIN TEMPLETON FUNDS - TEMPLETON GLOBAL EMERGING MKTS FD, ONEPATH GLOBAL EMERGING MARKETS SHARES(UNHEDGED) INDEX POOL, BLACKROCK BALANCED CAPITAL FUND, INC., VANGUARD ESG INTERNATIONAL, ASHMORE SICAV INDIAN SMALL CAP EQUITY FUND, LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. TRUSTEE MUTB400045794, LGPS CENTRAL GLOBAL MULTI FACTOR EQUITY INDEX FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD I (ACWI) E-U F-L, ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY, STEWART I.G.E.M.S.LEADERS FUND (DST), LVIP SSGA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, POLEN CAPITAL INVESTMENT FUNDS PLC - POLEN CAPITAL, ARROW. CAP. IR. LTD FAOBO ARR. GL. EQ. CCF, ASFOTA CCF, BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC., SCRI ROBECO QI INST EMERG MKTS ENHANCED IND EQUITIES FUND, OKOWORLD GROWING MARKETS 2.0, VANGUARD INTERNATIONAL EXPLORER FUND, HSBC BANK PLC AS TRUSTEE OF STATE STREET AUT EMERG, T. ROWE PRICE GLOBAL EX-U.S. EQUITY MACRO POOL, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T. FOR MTBJ400045835, POLICEMENS ANNUITY AND BENEFIT FUND CITY OF CHICAGO, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, CANADA POST CORPORATION REGISTERED PENSION PLAN, GUIDEMARK EMERGING MARKETS FUND, MFS GLOBAL NEW DISCOVERY FUND, AMERICAN CENTURY ICAV, MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND, T ROWE PRICE INT FNDS T.ROWE PRICE L AMER FUN, MI SOMERSET EMERGING MARKETS DISCOVERY FUND, ENVIRONMENT FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OKLAHOMA, LAZARD/WILMINGTON INTERNATIONAL EQUITY COLLECTIVE TRUST, EQ ADVISORS TRUST - EQ/MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, SEI SELECT EMERGING MARKETS EQUITY ETF, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, T ROWE PRICE FUNDS SICAV, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 17, ACADIAN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, STATE OF ALASKA RETIREMENT AND BENEFITS PLANS, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, MACQUARIE INV M. AUSTRALIA L. AS R. E. FOR W. S. E. MKTS F., T. ROWE PRICE INTERNATIONAL SMALL-CAP EQUITY TRUST, ALAHLI EMERGING MARKETS INDEX FUND, ISHARES EDGE MSCI MIN VOL EMERGING MARKETS ETF, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR DE DETAILHANDEL, INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST, NATIONAL EMPLOYMENT SAVINGS TRUST, RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES NINE, LGIASUPER TRUSTEE, FRANKLIN TEMPLETON V INSURANCE PROD TRUST - T D M VIP FUND, LAZARD RETIREMENT INTERNATIONAL EQUITY PORTFOLIO, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ, ETHOS PATHWAY EM FRONTIER FUND, LP, NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST, ASSOCIATION D B E D R D P E P D L V M, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND, NEW SOUTH WALLE TR CORP AS TR FOR THE TC EMER MKT SHAR FUND, ABERDEEN INVESTMENT FUNDS UK ICVC II - ABERDEEN EM, DWS INVEST LATIN AMERICAN EQUITIES, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, BLACKROCK LIFE LIMITED, MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND, NN PARAPLUFONDS 1 N.V, BMO EMERGING MARKETS FUND, NTGI-QM

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING, NOW: PENSION TRUSTEE LIMITED IN ITS CAPACITY AS TR, ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, BARCLAYS MULTI-MANAGER FUND PUBLIC LIMITED COMPANY, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SPARTAN EMERG, MOBIUS SICAV- MOBIUS EMERGING MARKETS FUND, CALIFORNIA PHYSICIANS SERVICE D/B/A BLUE SHIELD O, T.ROWE P.INTERNATIONAL DISCOVERY FUND, VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND, MFS INTERNATIONAL GROWTH LLC II, AEGON CUSTODY BV, AGIPI ACTIONS EMERGENTS AMUNDI, RAFAEL HENRIQUE GODINHO DE MIRANDA, STICHTING PENSIONENFONDS VAN DE METALEKTRO (PME), REASSURE LIMITED, ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL ALL COUNTRY ALPHA EXTENSION FUND, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN, CUSTODY B.O.J.L..AS.T.F.S.E.E.INDEX MOTHER FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO, FST SENTIER INV GL UMBRELLA FUND PLC - STEWART INV GL EM MKT, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, SUNAMERICA SERIES TRUST SA EMERGING MARKETS EQUITY, FRANKLIN LIBERTYQT EMERGING MARKETS INDEX ETF, DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM, BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, BWSP GLOBAL MACRO TRADING LIMITED, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, NHIT: GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY TRUST, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, FIDELITY INV. T. FID. EMRG. MARKETS FND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY G EX U.S INDEX FUND, POLAR CAPITAL FUNDS PLC, CITI RETIREMENT SAVINGS PLAN, LAZARD INTERNATIONAL COMPOUNDERS PORTFOLIO, LAZARD INTERNATIONAL EQUITY (ACW EX-U.S.) TRUST, HSBC ETFS PLC HSBC EMERG MARKET SUSTAIN EQUITY UCITS ETF, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., WCM FOCUSED EMERGING MARKETS FUND LP, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC A E M FUND, JADWA INTERNATIONAL LISTED EQUITIES SPC, AMONIS NV, ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD, INVESCO INTERNATIONAL SMALL COMPANY FUND, THE MASTER T BK OF JPN, LTD AS T OF NIKKO BR EQ MOTHER FUND, BILL AND MELINDA GATES FOUNDATION TRUST, ASHMORE EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, CHINATRUST COML BK MASTER CUST HSBC BRIC FUN, UNIVERSAL-INVESTMENT-GE. MBH ON B. OF LVUI EQ. EM. MKTS, MOBIUS LIFE LIMITED, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, BEWAARSTICHTING NNIP I, COUNTY AND MUNICIPAL GOVERNMENT CAPITAL IMPROVEMENT TRUST F., CORNELL UNIVERSITY, WELLINGTON TRUST COMPANY N.A., LAZARD INTERNATIONAL COMPOUNDERS FUND, VIRTUS EMERGING MARKETS SMALL-CAP FUND, TRINITY COLLEGE CAMBRIDGE, ANDONI SANTANDER AREITIO, PSEG NUCLEAR LLC MASTER DECOMMISSIONING TRUST, ALESSANDRO AMARO LOZZI, EDER BERNARDES DA SILVA, JOHN HANCOCK EMERGING MARKETS EQUITY FUND, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGI 1 FON, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF, SCHRODER PENSION MANAGEMENT LIMITED, SPW MULTI-MANAGER ICVC - SPW GLOBAL (EX UK) EQUITY, BNY MELLON GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV, ACADIAN EMEMRGING MARKETS EQUITY FUND, MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER, PEOPLE S BANK OF CHINA, WELLINGTON

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

MANAGEMENT FUNDS (LUXEMBOURG) III SICAV, PHILADELPHIA GAS WORKS PENSION PLAN, QSMA1 LLC, TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RET PLAN, INVESTORS GROUP TRUST COMPANY LIMITED, STEWART INVESTORS GLOBAL EMERGING MARKETS LEADERS, SOCIAL DEVELOPMENT BANK, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, MFS DEVELOPMENT FUNDS, LLC, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES G EX US I FD, MFS GLOBAL NEW DISCOVERY TRUST, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND, ROBECO CAPITAL GROWTH FUNDS, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 2, WCM FOCUSED EMERGING MARKETS EX CHINA FUND, BW PASPG, LTD., ANDRESSA EMIDIO CERA, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY IV, LP, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, TRPH CORPORATION, ISHARES ESG AWARE MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF, AMSELECT - JP MORGAN GLOBAL EQUITY EMERGING, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NATWEST TRUSTEE AND DEPOSITARY SERVICES LIMITED AS, KANSAS PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY FLEX INTERNATIONAL IND, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC, QIC LISTED EQUITIES FUND, ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY ESG FUND, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY ALPHA EXT FUND I, ARROWSTREET EMK ALPHA EXTENSION FUND L.P., CITY OF PHILADELPHIA PUB EMPLOYEES RET SYSTEM, SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND, STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL, JNL/LAZARD INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY FUND, ASHMORE S IN RESPECT OF A SICAV EMER M G SMALL-CAP E FUND, VALIC COMPANY II - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, GOVERNMENT OF SINGAPORE, MANAGEMENT BOARD PUBLIC SERVICE PENSION FUND, FAMA FIFE ICATU PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM AES, LEGAL GENERAL GLOBAL TECHNOLOGY INDEX TRUST, FIRST ST INVEST ICVC - STEWART INVEST GL EMER MK SUST FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, VOYA VACS INDEX SERIES EM PORTFOLIO, MFS INTERNATIONAL GROWTH LLC, STICHTING BEWAARDER BELEGGINGEN MENZIS, GAM INVESTMENT MANAGEMENT (SWITZERLAND) AG F Z I I-Z A E M P, PHOENIX U T M L R P A S INDEX EMERGING MARKET EQUITY FUND, NATIONWIDE INTERNATIONAL SMALL CAP FUND, ISHARES (DE) I INVESTMENTAKTIENGESSELLSCHAFT MIT TG, CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND, ACADIAN EMERGING MARKETS FOCUSED ALPHA EQUITY FUND, ALBERTA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH CLASS, SANDS CAPITAL MANAGEMENT, LLC, VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II, POLAR CAPITAL EMERGING MARKET STARS TRUST, ABERDEEN STANDARD SICAV I - DIVERSIFIED GROWTH FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMER, BRIDGEWATER PURE ALPHA MAJOR MARKETS TRADING COMPA, STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL, SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, MANULIFE INVESTMENT MANAG EMERGING MARKETS EQUITY POOLED FUN, PRUDENTIAL ASSURANCE COMPANY SINGAPORE (PTE) LTD, DWS LATIN AMERICA EQUITY FUND, CIFM GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, LVIP MFS INTERNATIONAL GROWTH FUND, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, WCM INVESTMENT MANAGEMENT, CARLOS FONSECA AVILA, AVIVA I INVESTMENT FUNDS ICVC - AVIVA I INTERNATIONAL I T F, AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC., THE MASTER TRUST BANK OF JAP., LTD. AS TR. FOR MTBJ400045829, ACADIAN ALL COUNTRY WORLD EX US

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

FUND, SUN LIFE MFS INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND, ACACIA CAPITAL LP, INVESTERINGSFORENINGEN D. I. I. G. E. M. R. - A. KL, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMP, ARROWSTREET US GROUP TRUST, ALLIANZ GB INV GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ VGL FONDS, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMP BEN COLLECTIVE INVEST FD PLA, JOHN HANCOCK HEDGED EQUITY INCOME FUND, SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF, ASCENSION ALPHA FUND, LLC, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, VITOR AUGUSTO REIS GONCALVES, POLAR CAPITAL EMERGING MARKET STARS FUND, SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST, COMMINGLED PENSION TRUST FUND (EMERGING MARKETS EQUITY INDEX, STICHTING PENSIOENFDSVOOR DE WONINGCORPOR., VICTORIAN FUNDS MAN C A T F V E M T, FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, L PENSION TRUST, MI SOMERSET GLOBAL EMERGING MARKETS FUND, CUST. B. O. J. LTD. A. T. F. R. B. L. A. T. F. J. G. D. M. F, TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM, SAS TRUSTEE CORPORATION POOLED FUND, COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY, CARDANO GLOBAL SUSTAINABLE EQUITY FUND, PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD, JANA EMERGING MARKETS SHARE TRUST, UNIVERSAL-INVESTMENT-GESELLSCHAFT MBH ON BHF OF BAYVK A4-FDS, THE LAZARD FUNDS INC, BNY MELLON INVESTMENTE FUNDS II, INC - BNY MELLON G E M F, MANULIFE EMERGING MARKETS FUND, CITITRUST LIMITED AS T OF A F S A MODERATE GROWTH FUND, MG FUNDS 1 MFS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC EQUITY, BRIDGEWATER PURE ALPHA STERLING FUND, LTD., COLUMBIA EM CORE EX-CHINA ETF, CHALLENGE FUNDS, ANDRE MARINO KULLER, NTGI QM COMMON DAILY ALL COUNT WORLD EXUS EQU INDEX FD LEND, LAZARD INTERNATIONAL EQUITY (CANADA) FUND, THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA, THE FIRST CHURCH OF CHRIST SCIENT B MASS, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY II, LTD., ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS, JPMORGAN FUND ICVC - JPM EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITY, FRANKLIN LIBERTYSHARES ICAV, GMS DISCOVERY FUND, LLC, JPMORGAN ACTIVEBUILDERS EMERGING MARKETS EQUITY ETF, COMMINGLED PENSION TRUST FUND EMERGING MARKETS RESEARCH ENHA, VANGUARD INTERNATIONAL VALUE FUND, AEGON CUSTODY AS DEP FOR STICHTING MM EMERGING MARKETS FUND, MORGAN STANLEY INVEST FDS CALVERT SUST EMER MKTS EQ SEL FD, MACKENZIE EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, COMMINGLED PEN TR FD (ACTIVEBUILDERS EM MKTS EQ) OF JPMCB NA, JOAO CARLOS BUCHARA IORA, COLORADO PUBLIC EMPLOYEES RET. ASSOCIATION, Apo Capital Latam Master FIA IE, HABER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., ASTER INSTITUCIONAL A FIA, ASTER INSTITUCIONAL MASTER FIA, ASTER MASTER FIA G BDR NIVEL I, ASTER MASTER FIA Q, JULIO CESAR HEGEDUS JUNIOR, INTERNATIONAL EQUITY FUND, SBC MASTER PENSION TRUST, STATE OF WYOMING, LAERT NASCIMENTO ARAUJO, MATHAUS ALMEIDA DE SOUZA, ANDERSON SILVA ASCENCO, THE PUBLIC INSTITUTION FOR SOCIAL SECURITY, PAULO SCHROEDER, GIB ASSET MANAGEMENT (CAYMAN) SPC LTD FOR THE ACCO, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, AVIVA LIFE PENSIONS UK LIMITED, IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF, CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND, STICHTING PENSIOENFONDS HOOGOEVENS, ISHARES MSCI ACWI ETF, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISE, ASHMORE EM

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

EQUITY FUND LP, MACQUARIE TRUE INDEX EMERGING MARKETS FUND, WCM COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, STICHING PENSIOENFONDS VOOR HUISARTSEN, NATIONAL PENSION INSURANCE FUND, MERCER EMERGING MARKETS FUND, IMPAX FDS IR PLC - IMPAX GL EMERGING MKTS OPPORTUNITIES FUND, THE MASTER TR BANK OF JAPAN AS TR FOR HSBC BRAZIL MOTHER FD, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, PUBLIC EMPLOYEES' LONG-TERM CARE FUND, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, BRIDGEWATER PURE ALPHA TRADING COMPANY LTD., 1199 HEALTH CARE EMPLOYEES PENSION FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021536, MFS HERITAGE TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, BL, EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR, ROBERTO DE ARAUJO, SUN AMERICA SERIES TRUST-EMERGING MARKETS POR, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY E M INDEX FUND, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, LEGAL GENERAL U. ETF P. LIMITED COMPANY, ALASKA COMMON TRUST FUND, PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND, ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY EX-CHINA FUND, SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC, ISHARES ESG MSCI EM ETF, XTRACKERS (IE) PUBLIC LIMITED COMPANY, SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND, FIDELITY INVESTMENT FUNDS FIDELITY INDEX EMERG MARKETS FUND, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS EX CHINA ETF, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, STATE STREET IRELAND UNIT TRUST, SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, LEMANIA GLOBAL EQUITY, LEGAL & GENERAL FUTURE WORLD ESG EMERGING MARKETS, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, BBH SELECT EQUITY MASTER FUND, LP, ALABAMA TRUST FUND, ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND, PARAMETRIC TMECM FUND, LP, FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F, JPMORGAN FUNDS, MERCER QIF FUND PLC, ARROWSTREET COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, NEW AIRWAYS PENSION SCHEME, POLAR CAPITAL EMERGING MARKET EX-CHINA STARS FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY - ALPHA EXTENSION FUND, MGI FUNDS PLC, WALTER SCOTT PARTNERS CAN INST TR- WALTER SCOTT A P E M F, NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC - LATIN AMERICA, CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND, STICHTING PENSIOENFONDS UWV, FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI, HARTFORD SCHRODERS DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FU, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF THE CITY OF NEW YORK, LEGAL & GENERAL ICAV, MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE, GOVERNMENT EMPLOYEES PENSION FUND, FIRST STATE GLOBAL UMBRELLA FUND PLC-STEWART INVESTORS GLOBA, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, BESTINVER SICAV - BESTINVER LATIN AMERICA, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCAT, NEBRASKA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEMS, HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC MARKETS EQUITY, JOHNSON CONTROLS PENSION PLAN, ARIZONA PSPRS TRUST, MI SOMERSET EMERGING MARKETS DIVIDEND GROWTH FUND, GOLDMAN SACHS ETF ICAV ACTING SOLELY ON BEHALF OF, STICHTING DEPOSITARY APG EME MULTI CLIENT POOL, WM POOL - EQUITIES TRUST NO. 75, LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION, CENTRAL PROVIDENT FUND BOARD, WM POOL - EQUITIES TRUST NO 74, STATE STREET VARIABLE INSURANCE SERIES FUNDS, INC, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

FOR MUTB400045792, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TFE BEN PLANS EM MQ EQU FD, MOBIUS INVESTMENT TRUST PLC, SUPERANNUATION FUNDS MANAGEMENT CORPORATION OF S AUSTRALIA, INVESCO INVESTMENT MANAGEMENT LTD, ACTING AS MANAG, CLINTON NUCLEAR POWER PLANT QUALIFIED FUND, COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 8, CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, VANGUARD EMERGING MARKETS SHARES INDEX FUND, TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT, ISHARES MSCI BRIC ETF, MSCI EQUITY INDEX FUND B - BRAZIL, STICHTING BLUE SKY ACT EQ EM MK GL FUND, SWISS FONDS AG, FAOBO SWC (CH) IND FD I - SWC CH I EQ F E MK, COMMINGLED P T F (EM M E) OF JP M CHASE BANK, POLEN CAPITAL EMERGING MARKETS EX CHINA GROWTH ETF, LEGAL GENERAL SCIENTIFIC BETA EMERGING MARKETS FUND, LLC, ROBECO QI CUST SUST EME MKTS ENHANCED INDEX EQUITIES FUND, ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY EAFE ALPHA EXTENSION CIT, FAMA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, BRIDGEWATER PURE ALPHA FUND III, LTD., THE NOMURA T AND B CO LTD RE I E S INDEX MSCI E NO HED M FUN, NTGI-QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY I F- NON L, BNP PARIBAS FUNDS BRAZIL EQUITY, COLONIAL FIRST STATE GLOBAL ASSET MANAGEMENT EQUITY TRUST 3, THOMAS MAGNO DE JESUS SILVEIRA, MGTS AFH DA GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN S ACTIVEBETA E M E ETF, ROYAL LONDON EQUITY FUNDS ICVC, MIGUEL HLEBCZUK JUNIOR, SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND, POLICE AND FIREMEN'S RETIREMENT SYSTEM OF NEW JERS, JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE PENSIONS MNG LTD, SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF, MAINSTAY VP EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T F MTBJ400045832, NORTHERN TRUST LUXEMBOURG MANAG COMP S.A. O B OF V FCP-SIF, THE CAPTIVE INVESTORS FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUX SICAV - S S G E M I E FUND, RBC PRIVATE OVERSEAS EQUITY POOL, BLACKROCK A. M. S. AG ON B. OF I. E. M. E. I. F. (CH), AUGUSTO MASSAHARO IRYODA, INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST, SPDR SP EMERGING MARKETS ETF, IBM 401 (K) PLUS PLAN, FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INT. INDEX FUND, INVESTERINGSFORENINGEN NYKREDIT INVEST, TAKTISK ALLOKERING, CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, ARROWSTREET EMERGING MARKET TRUST FUND, AVIVA INVESTORS FUNDS ACS - AVIVA INVESTORS EMERGING MARKET, BNY MELLON FUNDS TRUST - BNY MELLON EMERGING MARKETS FUND, BNYM MELLON CF SL EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, MFS VARIABLE INS TRUS II- MFS INTERNATIONAL GROWTH PORTFOLIO, EMERGING MARKETS COMPLETION FUND, L.P., THE INCUBATION FUND, LTD., TEMPLETON GL INV TRST FRANKLIN TEMPLTN SMACS SERIES EM, KAPITALFORENINGEN EMD INVEST, EMERGING MARKETS IND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS T OF MUTB400021492, ASHMORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ROYCE GLOBAL VALUE TRUST, INC., BLK MAGI FUND, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, INVESCO INTERNATIONAL SMALL MID CAP TRUST, T. ROWE PRICE QM GLOBAL EQUITY FUND, DEUTSCHE ASSET MANAGEMENT S.A. FOR ARERO - DER WEL, NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, MFS MERIDIAN FUNDS - GLOBAL NEW DISCOVERY FUND, NTCC COLLECTIVE FUNDS FOR EMPLOYEE BENEFIT TRUSTS, JNL MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ARROWSTREET (DELAWARE) CUSTOM ALPHA EXTENSION FUND, INVESTORS

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

WHOLESALE EMERGING MARKETS EQUITIES TRUST, H.E.S.T. AUSTRALIA LIMITED, LAZARD INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY (ACW EXU.S.) TRUST, RBC EMERGING MARKETS SMALL-CAP EQUITY FUND, SEI INV CAN COMP SOC DE PL SEI CANADA, BW-M PA 24, LTD., BNP PARIBAS EASY MSCI EMERGING ESG FILTERED MIN TE, SHELL FOUNDATION, HSBC INDEX TRACKER INVEST. FUNDS FTSE ALL WORLD INDEX FUND, KAPITALFORENINGEN DANSKE INV INST AFD D PENSION - AKTIER 10, SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND, ASSET MANAGEMENT EXCHANGE UCITS CCF, STICHTING PGGM DEPOSITARY, MARYLAND STATE RETIREMENT AND PENSION SYSTEM, STICHTING AHOLD DELHAIZE PENSIOEN, PACER EMERGING MARKETS CASH COWS 100 ETF, THE BANK OF N. Y. M. (INT) LTD AS T. OF I. E. M. E. I. F. UK, SCOTTISH WIDOWS MANAGED INVESTMENT FUNDS ICVC -INT, STEELWORKERS PENSION TRUST, YURI ZICATTI, STICHTING BLUE SKY LIQUID ASSET FUNDS, JOHN HANCOCK TRUST COMPANY COLLECTIVE INVESTMENT T, ISHARES ESG MSCI EM LEADERS ETF, CUSTODY B. OF J. LTD. RE: STB D. B. S. M. F., WGI EMERGING MARKETS FUND, LLC, STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS, INVESTERINGSFORENINGEN DANSKE INVEST SELECT, STICHTING PENSIOENFONDS PGB, STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO, TELSTRA SUPER PTY LTD T TELSTRA S SCHEME, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 12, MANAGED PENSION FUNDS LIMITED, COMMONWEALTH GLOBAL SHARE FUND 16, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, CONSULTING GROUP CAPITAL MKTS FUNDS EMER MARKETS EQUITY FUND, HSBC ETFS PUBLIC LIMITED COMPANY, JPMORGAN ETFS (IRELAND) ICAV, COLONIAL FIRST STATE WHOLESALE INDEXED GLOBAL SHAR, T. ROWE PRICE GLOBAL ALLOCATION FUND, INC., INVESCO OPPENHEIMER INTERNATIONAL SMALLMID COMPANY FUND, DESJARDINS EMERGING MARKETS EQUITY INDEX ETF, DODGE COX WORLDWIDE FUNDS PLC - EMERGING MARKETS, FIRST COM BK, IN ITS C AS MASTER CUST OF HSBC G EM MKT EQ T, FUNDAMENTAL LOW V I E M EQUITY, DEUTSCHE INVEST I BRAZILIAN EQUITIES, ARROWSTREET ACWI ALPHA EXTENSION FUND V (CAYMAN) L, GOLDMAN SACHS ETF TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING M, WILSHIRE BRIDGEWATER MANAGED ALPHA MASTER FUND LIM, NAT WEST BK PLC AS TR OF ST JAMES PL GL EMER MKTS UNIT FUND, BLACKROCK SUSTAINABLE ADVANTAGE GL EQUITY FD OF BLKRK FDS, STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS, THE DOM AND FOR MS S OF THE P E CH IN THE USA, VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, ARROWSTREET (DELAWARE) ALPHA EXTENSION FUND L.P., NN (L), VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB4000, FMR CAPITAL INC., ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US ALPHA EXT T FUND, ALAN DENIS OLIVEIRA PIRES, AMERICAN BEACON DIVERSIFIED FUND, VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP U, VOYA VACS SERIES EME FUND, SUN LIFE SCHRODER GLOBAL MID CAP FUND, ARROWSTREET GLOBAL EQUITY ACWI TRUST FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LAZARD INTERNATIONAL EQUITY SELECT PORTFOLIO, ARROWSTREET ACWI EX US ALPHA ESTENSION TRUST FUND, UNIVERSAL INVEST LUXEMBOURG SA ON BEHALF OF UNIVEST, CONNECTICUT GENERAL LIFE INSURANCE COMPANY, MBB PUBLIC MARKETS I LLC, LOCKHEED MARTIN CORP DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF KOMFORTDYNAMIK S, DUPONT AND RELATED COMPANIES DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTE, TRIKUTA PARTNERS MASTER FUND, LTD., JOHN HANCOCK VARIABLE

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

INS TRUST INTERN EQUITY INDEX TRUST, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SS EM SRI ENHANCED E F, RETAIL EMPLOYEES S PTY. LIMITED, MERCER UCITS COMMON CONTRACTUAL FUND, THE JAMES HUNTINGTON FOUNDATION, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LEND, ANDRA AP-FONDEN, ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND (CAN), THE MASTER TRUST BANK OF JAP, LTD. AS TR. FOR MTBJ400045828, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY INTERNATIONAL SUSTAINA, AMUNDI ETF ICAV - AMUNDI PRIME ALL COUNTRY WORLD UCITS ETF, CITITRUST LIM AS TR OF BLACK PREMIER FDS- ISH WOR EQU IND FD, LAZARD INVESTMENT FUNDS - LAZARD DEVELOPING MARKETS FUND, BIMCOR GLOBAL EQUITY POOLED FUND, AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK, JPMORGAN EMERGING MARKETS RESEARCH ENHANCED EQUITY FUND, ABU DHABI RETIREMENT PENSIONS AND BENEFITS FUND, LAZARD INTERNATIONAL QUALITY GROWTH CIT, ABERDEEN INV FUNDS ICVC III - ABERDEEN GLOBAL EMERG M Q E FD, ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS IMI INDEX ETF, SAN FRANCISCO CITY AND COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, STATE OF CALIFORNIA MASTER TRUST, CANDRIAM GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITIES FUND LP, LEGAL & GENERAL CCF, FIRST TRUST WCM DEVELOPING WORLD EQUITY ETF, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, BLACKROCK BALANCED CAPITAL PORTFOLIO OF BLACKROCK SERIES FUN, ISHARES MSCI BRAZIL ETF, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FO, RACKEL CRISTINA DE SOUZA BATISTA DE AGUIAR, INVESCO VI. INTERNATIONAL GROWTH FUND, BRIDGEWATER BLUE PEAK FUND, LP, JOHNSON CONTROLS SAVINGS AND INVESTMENT 401K PLAN, AXA ROSENBERG EQUITY ALPHA TRUST, EQ/EMERGING MARKETS EQUITY PLUS PORTFOLIO, THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, STICHTING PENSIOENFONDS WERK EN (RE)INTEGRATIE, DWS ADVISORS EMERGING MARKETS EQUITIES-PASSIVE, ARROWSTREET CLARENDON TRUST FUND, XTRACKERS MSCI ACWI EX USA ESG LEADERS EQUITY ETF, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - FSSA G. E. M. F. F., LORENTZ, QSUPER, FERNANDO HELENE DAVILA, EURIZON CAPITAL S.A., DODGE COX EMERGING MARKETS STOCK FUND, FIRST SENTIER INVESTORS GLOBAL .F.P.S.I.GE.M.LEA.FUND, NEW IRELAND ASSURANCE COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY, FSIGUF PLC - FSSA GLOBAL EMERGING MARKETS FOCUS FUND, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF, SPDR SP EMERGING MARKETS FUND, SCOTIA EMERGING MARKETS EQUITY INDEX TRACKER ETF, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, FIDELITY GLOBAL EX-U.S. EQUITY INDEX INSTITUTIONAL, S. F. AG O. B. O. S. (CH) I. F. V. S. (CH) I. E. F. E. M. R, FIRST SENTIER INVESTORS ICVC - S. I. G. E. M. L. F., ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY LONG/SHORT FUND LIMITED, STATE OF CONNECTICUT ACTING T. ITS TREASURER, BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD, NORGE BANK, ALLIANZ GLOBAL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZ PV-WS FON, SEI GLOBAL MASTER FUND PLC, THE SEI EMERGING MKT EQUITY FUND, AI DISTRIBUTION LIFE FUND, THE BANK OF N. Y. M. (INTER) L. AS T. OF B. M. A. FUND, BRIDGEWATER PURE ALPHA EURO FUND, LTD., TEACHERS RETIREMENT ALLOWANCES, TEMPLETON INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND, ARROWSTREET EMERGING MARKET ALPHA EXTENSION TRUST, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING M I FUND, CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. AS TR F HSBC BRAZIL NEW MO FUND, THRIFT SAVINGS PLAN, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD,

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

VONTOBEL FUND, DOW RETIREMENT GROUP TRUST, SPARTAN GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: SP, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED, ISHARES VI PUBLIC LIMITED COMPANY

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Laércio José de Lucena Cosentino
Presidente da Mesa

Isabella Costa Urnikes
Secretária

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I

PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES

O presente Plano de Remuneração Baseado em Ações encontra-se dividido em quatro Capítulos: (i) Disposições Comuns do Plano; (ii) Instrumentos de Incentivo de Longo Prazo para Participantes; (iii) Pagamento em Ações ao Conselho de Administração; e (iv) Vigência e Disposições Complementares.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS DO PLANO

1 **DEFINIÇÕES:**

“**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“**Ações Restritas**” significa as Ações que serão entregues/transferidas, nos termos deste Plano (incluindo aquelas entregues/transferidas na forma do Capítulo III) e dos Programas.

“**CLT**” significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração da Companhia, conforme previsto em seu estatuto social, ou outro Comitê que venha a ser especificamente formado ou designado pelo Conselho de Administração para administrar o Plano, conforme aplicável.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças, aprovado pelo Comitê, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ou membro do Conselho de Administração no âmbito deste Plano e, quando aplicável, dos respectivos Programas.

“**Companhia**” significa a TOTVS S.A.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica entre, de um lado, do Participante ou conselheiro de administração, e do outro, a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Participante ou do conselheiro de administração, conforme o caso. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, com ou sem Justo Motivo, por iniciativa de qualquer das partes ou por mútuo acordo.

“**Diretoria**” significa a diretoria estatutária da Companhia.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Justo Motivo**” significa a prática de ato em violação à Lei, ao Estatuto Social, ou às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas (conforme aplicável), e/ou, ainda, qualquer ato equiparável à justa causa, nos termos do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

“**Lei das S.A.**” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Outorga ao Conselho**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Plano.

“**Participantes**” significa os empregados e administradores da Companhia (exceto os membros do Conselho de Administração) e de suas controladas, que sejam considerados elegíveis no âmbito de cada um dos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

“**Períodos de Carência**” significa o Período de Carência do Programa ILP Destaques, o Período de Carência do Programa ILP Performance e o Período de Carência do Programa ILP Master, em conjunto.

“**Período de Carência do Programa ILP Destaques**” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Destaques, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“**Período de Carência do Programa ILP Performance**” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Performance. A transferência de tais Ações Restritas pela Companhia ao Participante estará condicionada ao atingimento dos indicadores de performance de longo prazo, internos e externos, conforme venha a ser previsto no respectivo Contrato e à observância do disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“**Período de Carência do Programa ILP Master**” significa o período de carência de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Master, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“**Plano**” significa este Plano de Remuneração Baseado em Ações, também referido como “Plano 4”.

“**Programas**” ou “**Programas de Incentivo de Longo Prazo**” significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e **não** abarcam as Outorgas ao Conselho.

“**Programa ILP Destaques**” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual o Comitê poderá, anualmente e com base em avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, a qual inclui critérios objetivos como resultados e comportamentos e é informada aos respectivos Participantes, indicar determinados empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas em cargos não executivos (abaixo de gerente executivo ou de outro cargo que venha a substituí-lo) que sejam considerados, na referida avaliação como “Destaques do Ano”. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.

“**Programa ILP Master**” significa o programa, sujeito ao presente Plano, destinado a um grupo seletivo de indivíduos considerados chave e críticos para a Companhia e/ou de sociedades controladas. Anualmente, o

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Comitê poderá indicar Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-los), sejam eles empregados ou diretores estatutários. A elegibilidade ao Programa ILP Master está sujeita à avaliação de performance individual, conduzida com base em uma metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, e que é informada aos respectivos Participantes, a qual inclui critérios como resultados e comportamentos. Para fazer jus às Ações Restritas, o Participante deverá cumprir a “diretriz de propriedade de ações” que exige a sua comprovação de titularidade de Ações, cujo valor de mercado corresponda a 12 (doze) salários brutos fixos mensais. Essa comprovação deve ocorrer: (i) no termo final do período de 3 (três) anos que se seguir à data da outorga das Ações Restritas; (ii) no último dia dos meses de maio, agosto e novembro seguintes ao término do referido período de 3 (três) anos até a data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia; e (iii) na data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia. Caso qualquer uma dessas datas de comprovação coincida com períodos de vedação da negociação de Ações, a verificação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao encerramento do respectivo período de vedação. Caso o Participante não cumpra qualquer uma destas condições, não fará jus ao recebimento das Ações Restritas ao final do Período de Carência do Programa ILP Master. A responsabilidade pelo cumprimento dessas condições é exclusiva do Participante, que deverá considerar, para atingimento e manutenção das condições, as eventuais variações em seu salário bruto fixo mensal, bem como nas eventuais variações do valor de mercado da ação da Companhia. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.

“**Programa ILP Performance**” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual executivos da Companhia e/ou de sociedades controladas poderão ser indicados anualmente pelo Comitê. São elegíveis Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-lo), sejam eles empregados ou diretores estatutários, observado o atingimento dos indicadores de performance de longo prazo internos e externos da Companhia estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração e informados aos Participantes, e a avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, também informada aos respectivos Participantes, e inclui critérios como resultados e comportamentos.

“**Troca de Controle**” significa qualquer um dentre os seguintes eventos: (i) a aquisição, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da Companhia; ou (ii) uma reorganização societária, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão seguida de incorporação da parcela cindida ou qualquer operação semelhante que resulte na titularidade, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da sociedade resultante.

2 OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivos: **(i)** estabelecer regras claras para que os Participantes ou membros do Conselho de Administração possam receber Ações de forma não onerosa; **(ii)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes e conselheiros de administração com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento por meio do conceito de investimento e risco; **(iii)** fortalecer os incentivos à permanência e estabilidade de longo prazo, dentro do contexto de uma

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

companhia aberta; e (iv) estimular o aumento da performance de longo prazo da Companhia, conforme apurada com base em indicadores estratégicos de negócios.

3 LIMITE QUANTITATIVO

- 3.1 Poderão ser entregues/transferidas, com base neste Plano, Ações Restritas representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia.
- 3.2 Serão utilizadas, para fins deste Plano, Ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro. Na hipótese de pagamento em dinheiro, o valor a ser pago ao Participante deverá ser equivalente ao número de Ações Restritas a que o Participante tiver o direito de receber da Companhia, *multiplicado* pela cotação de fechamento das Ações da Companhia no dia da efetivação da transferência, após o término do Período de Carência, *deduzido* do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

4 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 4.1 Administração dos Programas. Os Programas (que não abarcam as Outorgas ao Conselho) serão administrados pelo Comitê, que terá poderes para interpretá-los, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
- (a) aprovar os Programas previstos neste Plano, bem como seus respectivos regulamentos;
 - (b) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração dos Programas, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas, observado o disposto na Cláusula 4.1.4;
 - (c) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar dos Programas, aqueles que deles participarão em determinado exercício social ou fixar os critérios para sua determinação;
 - (d) determinar o número de Ações Restritas a ser conferido para cada Participante no âmbito dos Programas, observado o limite quantitativo previsto na Cláusula 3.1;
 - (e) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;
 - (f) aditar as disposições dos Programas conforme necessário à sua administração, bem como ao atendimento dos interesses da Companhia, na medida em que (a) tais alterações não violem as disposições deste Plano ou dos Programas; ou (b) os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com os Programas não sejam prejudicados; estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Comitê em decorrência de alterações implementadas na legislação vigente;
 - (g) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com os Programas de Incentivo de Longo Prazo; e
 - (h) exclusivamente no tocante aos Programas, dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- 4.1.2 As deliberações do Comitê terão caráter vinculante para a Companhia e para os Participantes, quando tomadas em observância deste Plano, do respectivo Programa ou da legislação aplicável.
- 4.1.3 Nenhum Participante poderá participar de discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato.
- 4.1.4 Nenhum Participante poderá, ainda, em quaisquer outros órgãos da administração da Companhia, participar das discussões ou votar em qualquer matéria em que o Participante tenha um potencial interesse relativo a este Plano, aos Programas de Incentivo de Longo Prazo ou a qualquer Contrato, bem como com relação à sua remuneração individual no âmbito deste Plano.
- 4.2 Exceção à Administração do Plano. O Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas à outorga de Ações Restritas ao Conselho de Administração, nos termos do Capítulo III abaixo, sendo a Diretoria o órgão competente para implementar a Outorga ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

5 PREÇO DE ENTREGA DAS AÇÕES RESTRITAS

- 5.1 As Ações Restritas serão outorgadas e entregues/transferidas a título gratuito, desde que observados os termos deste Plano, em especial os Períodos de Carência e as regras contidas em cada Programa e Contrato.
- 5.2 O preço de referência para a entrega das Ações Restritas, para os fins deste Plano, corresponderá à cotação de fechamento das ações da Companhia na data da transferência das referidas Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 6.1, ou, exceto pelas Ações Restritas outorgadas na forma do Capítulo III, outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Comitê que reflita o valor de mercado das Ações.
- 5.3 Uma parcela das Ações Restritas será retida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações Restritas a que o Participante faça jus. Assim, será transferido efetivamente para o Participante: (i) apenas o número de Ações Restritas líquidas daquelas necessárias para cobrir os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos devidos pelo Participante; e/ou (ii) no caso de a Companhia optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, o valor em Reais resultante da venda de Ações Restritas pela Companhia, que superar os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.
- 5.4 O número, a espécie e a classe das Ações Restritas no Contrato serão proporcionalmente ajustados em razão de: (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; e/ou (ii) bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações promovidos pela Companhia.

6 TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES RESTRITAS

- 6.1 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1 e observado os termos da Cláusula 13.4, sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante ou membro do Conselho de Administração com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de Carência aplicável e às regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante ou ao membro do conselho de administração, conforme o caso, no prazo de

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

até 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

7 NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU ESTATUTÁRIA

- 7.1 Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos adicionais aos Participantes, sejam empregados e/ou diretores estatutários, ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, além daqueles inerentes às Ações Restritas. Este Plano também não garante a permanência dos Participantes como empregado e/ou administrador da Companhia e/ou nas sociedades controladas pela Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, de rescindir, a qualquer tempo, o relacionamento mantido com o Participante ou membro do conselho de administração, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso de administradores estatutários sem vínculo empregatício) .

8 DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE OU MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 Nenhum Participante ou membro do Conselho de Administração terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data da efetiva transferência, pela Companhia, da titularidade das Ações Restritas para o respectivo Participante ou membro do Conselho de Administração.

9 DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

- 9.1 As Ações Restritas somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Participantes ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO II – INCENTIVO DE LONGO PRAZO PARA PARTICIPANTES

10 PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

- 10.1 São elegíveis a participar dos Programas de Incentivo de Longo Prazo (conforme definido no Capítulo I acima, significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e **não** abarcam as Outorgas ao Conselho), os Participantes que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas, incluindo indivíduos de destaque em suas respectivas áreas e executivos que ocupam certos cargos selecionados pelo Comitê.
- 10.2 Compete ao Comitê a indicação anual dos Participantes nos Programas de Incentivo de Longo Prazo, dentre os Participantes elegíveis a participar de cada um dos Programas e que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano, ou mediante a fixação de critérios para sua determinação, bem como aprovar a distribuição das Ações Restritas no âmbito desses.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

11 PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

- 11.1 Nos termos da Cláusula 4.1(a) e observadas as disposições deste Plano, competirá ao Comitê aprovar e regular os Programas que integram o presente Plano, bem como aprovar os respectivos Contratos.
- 11.2 Nos termos da Cláusula 12.1, a participação de cada Participante nos Programas de Incentivo de Longo Prazo far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência, observado o disposto neste Plano. A assinatura do Contrato pelo Participante implicará na aceitação de todas as condições deste Plano, bem como do respectivo Programa.
- 11.3 As Ações Restritas outorgadas no âmbito de cada um dos Programas serão integralmente entregues/transferidas ao Participante ao final dos Períodos de Carência aplicáveis, observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 deste Plano e as particularidades de cada Programa.
- 11.4 O Comitê deverá implementar ciclos anuais de outorgas para cada um dos Programas, observados os respectivos critérios fixados, e o limite máximo de ações que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano, conforme previsto na Cláusula 3.1.
- 11.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas em cada um dos Programas será estipulado com base: (i) no valor da remuneração atribuível a cada um dos Participantes, no âmbito dos respectivos Programas, conforme recomendado pelo Comitê, de acordo com os critérios de avaliação e performance individual de cada Participante, bem como nas referências de posicionamento de mercado em relação à ancoragem e alinhamento do pacote de remuneração executiva; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões do exercício social imediatamente anterior ao ano da outorga ou outra metodologia a ser definida pelo Comitê.
- 11.6 Bônus em Ações Restritas para Atração de Indivíduos-Chave. Observado o limite de diluição do Plano conforme previsto na Cláusula 3.1, e, no caso de Participantes membros da Diretoria Estatutária, o limite global da remuneração da Administração aprovado anualmente pela Assembleia Geral da Companhia, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, utilizar eventual saldo remanescente de Ações Restritas para concedê-las, de forma discricionária, a um número restrito de indivíduos-chave que a Companhia e/ou suas sociedades controladas desejam atrair.
- 11.6.1 A outorga de Ações Restritas no âmbito desta Cláusula estará sujeita ao Período de Carência de, pelo menos, 3 (três) anos contados da data de outorga das Ações Restritas, além de regras de Desligamento do Participante e outros termos e condições específicos livremente fixados pelo Comitê, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos Contratos.

12 CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

- 12.1 A obrigação da Companhia de transferir Ações Restritas no âmbito deste Plano está sujeita: (i) à celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes nos quais deverão constar a quantidade de Ações Restritas a que o Participante terá direito se cumpridas as condições fixadas neste Plano e, conforme aplicável, nos Programas e no Contrato, determinada pelos critérios fixados pelo Comitê, diminuída em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos; (ii) às disposições da Cláusula 6.1. acerca da continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, de cada Participante com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de Carência aplicável; (iii) ao atendimento das metas de performance fixadas para os Participantes, no caso do Programa ILP Performance, conforme previsto nos respectivos Contratos; (iv) ao atendimento da diretriz de propriedade de ações estabelecida no Programa ILP Master; e (v) a outras condições eventualmente previstas neste Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas e Contratos.

13 DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

- 13.1 Observado o disposto na Cláusula 13.4.1, em caso de Desligamento do Participante por sua iniciativa ou por Justo Motivo, a qualquer momento durante os Períodos de Carência, conforme aplicáveis, o Participante deixará de fazer jus ao direito de receber Ações Restritas. Não obstante, o Participante conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, por força do decurso dos Períodos de Carência aplicáveis.
- 13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1, observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, ou por mútuo acordo, o Participante fará jus ao recebimento proporcional das Ações Restritas objeto da outorga, conforme o tempo já transcorrido dos Períodos de Carência aplicáveis calculados até a efetiva data de Desligamento, sendo que, no caso do Programa ILP Performance, a transferência das Ações Restritas somente será devida ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no Contrato. Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade, aquele que tiver, ao menos, 15 (quinze) dias trabalhados.
- 13.2.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não de qualquer outro Participante do Plano) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, o referido Participante terá direito ao recebimento integral, findo os Períodos de Carência aplicáveis, das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano. O disposto nesta Cláusula 13.2.1 não se aplica à hipótese de não reeleição do Participante como diretor(a) estatutário(a) da Companhia.
- 13.2.2 O disposto na Cláusula 13.2.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao Desligamento por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.
- 13.3 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de aposentadoria compulsória, o Participante fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, vencendo-se antecipadamente os Períodos de Carência então vigentes, exceto na hipótese do Programa ILP Performance, em que o pagamento somente será devido ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no respectivo Contrato.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- 13.4 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.4.1, e observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, caso o Participante seja desligado involuntariamente da Companhia, nos termos da Cláusula 13.2 acima, no prazo de 12 (doze) meses a contar do respectivo evento, este fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas, observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão, aplicáveis as disposições acima após o referido prazo de 12 (doze) meses.
- 13.4.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, em caso de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano), (i) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo; ou (ii) por iniciativa do Participante, em ambas as hipóteses, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle, tal Participante diretor(a) estatutário(a) fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano (sendo que apenas na hipótese (i) haverá o vencimento antecipado dos Períodos de Carência então vigentes), observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão.
- 13.4.2 O disposto na Cláusula 13.4.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) (i) seja desligado após encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle; e/ou (ii) caso tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao evento da Troca de Controle. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.
- 13.5 Os demais casos de Desligamento de Participantes não previstos acima serão regulados pelo Comitê.

14 FALECIMENTO, AUSÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE

- 14.1 No caso de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do Participante, todos os Períodos de Carência serão considerados vencidos antecipadamente, no momento do falecimento, da declaração de ausência pelo juízo competente ou da declaração de invalidez do Participante pelo Instituto Nacional da Seguridade Social, fazendo esse ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável, jus ao recebimento integral das Ações Restritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento em questão. Na hipótese do Programa ILP Performance, será desconsiderada a apuração dos indicadores de performance e transferida a quantidade de Ações Restritas estabelecida no Contrato.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO EM AÇÕES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15 OUTORGA DE AÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.1 Os membros do Conselho de Administração terão direito à outorga de Ações Restritas, como parte de sua remuneração fixa, observadas as disposições gerais contidas neste Plano e o disposto neste Capítulo III (“Outorga ao Conselho”).

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- 15.1.1 As regras previstas neste Capítulo III prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano e não poderão ser alteradas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, em consonância com as previsões contidas nas Cláusulas 4.2 e 17.4.
- 15.1.2 Para fins de esclarecimento, as regras estabelecidas neste Plano ou em qualquer dos Programas que estejam relacionadas a metas ou avaliação de desempenho **não** são aplicáveis à Outorga ao Conselho.
- 15.1.3 Dado que, na forma do disposto na Cláusula 4.2, o Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas às Outorgas ao Conselho, sendo a Diretoria competente para implementar as Outorgas ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral, não há vedação à participação dos beneficiários das Outorgas ao Conselho nas discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato, desde que observado o disposto na Cláusula 4.1.4.
- 15.2 São elegíveis para participarem da Outorga ao Conselho os membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral que os eger para os respectivos cargos, ou a partir de outra data fixada pela Assembleia Geral.
- 15.2.1 Serão elegíveis, ainda, os membros eventualmente nomeados pelo próprio Conselho de Administração, no caso de vacância de cargo.
- 15.3 Observado o limite disposto na Cláusula 3.1 e a previsão contida na Cláusula 6.1, será outorgada a cada membro do Conselho de Administração, no início de cada período de 12 (doze) meses contados da eleição dos membros do Conselho de Administração (“Ano Mandato”), um montante de Ações Restritas equivalente a 20% do valor fixo da remuneração total de cada membro do Conselho de Administração, observado o limite global de remuneração aprovado em Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual dos administradores aprovada pelo Conselho de Administração.
- 15.3.1 Ao membro do conselho eventualmente nomeado pelo Conselho de Administração no decorrer do Ano Mandato serão outorgadas Ações Restritas, verificado o critério de elegibilidade previsto na Cláusula 15.2.1, no início do exercício do respectivo mandato.
- 15.3.2 Competirá à Diretoria as medidas para a efetivação da outorga das Ações Restritas aos membros do Conselho de Administração, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos Contratos com os respectivos Participantes, os quais deverão observar, no que aplicável, as disposições gerais deste Plano e dos Contratos aprovados pelo Comitê com relação aos Programas.
- 15.3.3 As Outorgas ao Conselho serão feitas anualmente no início de cada Ano Mandato.
- 15.3.4 A participação na Outorga ao Conselho de cada membro do Conselho de Administração far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência. A assinatura do Contrato pelo conselheiro implicará na aceitação de todas as condições deste Plano.

- 15.3.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito das Outorgas ao Conselho será estipulado com base: (i) no valor fixo da remuneração do Conselho de Administração paga em Ações Restritas, observado o percentual constante da Cláusula 15.3 acima; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões anteriores à data da outorga.
- 15.3.6 As Ações Restritas serão transferidas aos membros do Conselho de Administração após 2 anos contados do encerramento do seu respectivo mandato (*i.e.* 4 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 1º Ano Mandato e 3 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 2º Ano Mandato, conforme aplicável) e em até 60 (sessenta) dias findo o referido período, ressalvadas as hipóteses descritas na Cláusula 15.4 abaixo.
- 15.4 No caso de Desligamento do membro do Conselho de Administração, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens desta Cláusula 15.4 (não se aplicando, portanto, para fins de clareza, o disposto nas Cláusulas 13 e 14).
- 15.4.1 Em caso de Desligamento do conselheiro de administração por sua iniciativa, caducará imediatamente, sem indenização, o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas ainda não transferidas ao respectivo conselheiro. Para fins de clareza, o membro do Conselho de Administração conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.2 Desde que cumprido eventual acordo de não competição firmado entre o membro do Conselho de Administração e a Companhia, em caso de Desligamento do conselheiro de administração por iniciativa da Companhia, o mesmo deverá (i) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade de Ações Restritas outorgadas nos Anos Mandatos já encerrados anteriormente ao Desligamento; (ii) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade pró-rata das Ações Restritas outorgadas no Ano Mandato em que ocorrer o Desligamento. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Desligamento não tivesse ocorrido, ou seja, a ação será transferida em até 60 (sessenta) dias após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do respectivo mandato.
- 15.4.3 Em caso de término do mandato sem reeleição, o membro do conselho de administração fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas ao longo do respectivo mandato encerrado, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.4 Em caso de término do mandato em virtude de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do membro do conselho de administração, todas as Ações Restritas outorgadas que ainda não tiverem sido entregues/transferidas ao mesmo na data do evento serão transferidas a esse ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, no prazo de até 180 (cento

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

e oitenta) dias a contar do evento em questão ou da data da partilha das Ações Restritas, conforme aplicável, na forma de disposição testamentária, conforme vier a ser estabelecido no inventário ou na ordem judicial competente.

CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16 DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

- 16.1 Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, sendo aplicável às outorgas realizadas a partir de tal data, e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2035, observado o disposto na Cláusula 16.2. O presente Plano substitui o modelo previsto no Plano de Incentivo Baseado em Ações aprovado em Assembleia Geral em 20 de abril de 2021 e aditado em 19 de abril de 2023 (“ILP 2021”), sem prejuízo das obrigações de entrega/transferência de Ações Restritas assumidas pela Companhia no âmbito do ILP 2021 até a presente data, observados os termos e prazos descritos no ILP 2021. Os Contratos firmados com base neste Plano permanecerão em vigor até que se cumpram as obrigações neles pactuadas, ainda que, para tanto, as respectivas vigências se estendam além do termo final do prazo de vigência para o Plano aqui estabelecido.
- 16.2 Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor, a critério do Comitê no tocante aos Programas, ou da Assembleia Geral, no que se refere às Ações Restritas outorgadas no âmbito da Outorga ao Conselho, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus Prazos de Carência antecipados, conforme aplicável.

17 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1 Qualquer direito ao recebimento de Ações Restritas de acordo com este Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência com as disposições de qualquer contrato ou outro documento mencionado neste Plano.
- 17.2 Exceto pelo disposto no Capítulo III, o Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os seus princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações Restritas aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo baseado em Ações, inclusive a fim de permitir a aquisição de ações que excedam os limites máximos aprovados no presente Plano.
- 17.3 O Comitê poderá, ainda, exclusivamente no tocante aos Programas, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive deliberar sobre a concessão de Ações Restritas adicionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o limite quantitativo estabelecido na Cláusula 3.1. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- 17.4 Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Comitê, exceto no tocante ao Capítulo III às Outorgas ao Conselho, em relação às quais, havendo omissão, deverá ser necessariamente ouvida a Assembleia Geral.

* * *

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA TOTVS S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - TOTVS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (respectivamente, “Novo Mercado” e “B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar a sua exata localização.

Parágrafo Único - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País, por deliberação da Diretoria, ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração, inclusive de suas controladas e subsidiárias.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto principal a criação e o desenvolvimento de sistemas informatizados (software). Como atividades secundárias a prestação de serviços de consultoria, assessoria, exploração de direitos de uso de sistemas informatizados próprios ou de terceiros, inclusive mediante locação de softwares e hardwares, a prestação de serviços de processamento de dados, treinamento e a compra e venda de computadores, seus acessórios, periféricos e suprimentos, podendo importar bens e serviços relacionados à sua atividade principal, concessão de *franchising*, comércio varejista de artigos do vestuário e afins e seus complementos, atividades de pesquisa e inovação tecnológica, atividade de suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados, prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios, atividades de tratamento de dados, hospedagem, portais, provedores e serviços de informação na internet, serviços de *outsourcing*, bem como participar de outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$2.962.584.687,27 (dois bilhões, novecentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos), dividido em 599.401.581 (quinhentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e um mil e quinhentas e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Parágrafo 1º - Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, inclusive através da capitalização de lucros ou reservas. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações.

Parágrafo 3º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores (“Administradores”) e empregados (“Empregados”), assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

Parágrafo Único - O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o prazo para exercício do direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, ou a saída da Companhia do Novo Mercado, deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 3º - A deliberação acerca de alteração ou exclusão do Artigo 47 deste Estatuto Social será tomada pela maioria absoluta de votos presentes, observado o quórum mínimo de deliberação de 30% (trinta por cento) do capital votante.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, além do documento de identidade e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso: **(i)** comprovante expedido pela instituição escrituradora, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia Geral; **(ii)** o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou **(iii)** relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 6º - As atas de Assembleia deverão ser: **(i)** lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e **(ii)** publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (ii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) reformar o Estatuto Social;
- (iv) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia;
- (v) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (vi) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (vii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (viii) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (ix) deliberar a saída do Novo Mercado da B3;
- (x) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado;

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (xi) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, ressalvado o disposto no Artigo 45, (ii), deste Estatuto Social; e
- (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A deliberação a que se refere o item (x) deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à Assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a Assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 53, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 14 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração nos termos do Artigo 22 deste Estatuto Social.

Artigo 15 - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração ou comitês técnicos se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo Único - Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, sendo a maioria externo, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração, um terço, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Quando, em decorrência do cálculo do percentual, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral Ordinária que tiver por objeto deliberar a eleição do Conselho de Administração, tendo em vista o término de seu mandato, os acionistas deverão fixar o número efetivo de membros do Conselho de Administração para o próximo mandato.

Parágrafo 3º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 2º - O presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvadas, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Parágrafo 3º - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (iii) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (v) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (vi) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (vii) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (viii) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais da Companhia e de suas controladas e subsidiárias no exterior;
- (ix) autorizar a emissão de ações e bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia;
- (x) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xi) deliberar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações a seus Administradores e Empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos de planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xii) submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (xiii) distribuir entre os Diretores, individualmente, parcela da remuneração anual global dos Administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Gente e Remuneração;
- (xiv) deliberar sobre quaisquer negócios ou contratos entre (a) a Companhia e qualquer de suas controladas (exceto as integralmente controladas), e (b) entre a Companhia ou suas controladas (integrais ou não) e quaisquer dos Administradores e/ou acionistas, (incluindo sociedades direta ou indiretamente controladas por tais administradores e/ou acionistas, ou por quaisquer terceiros a eles relacionados);
- (xv) deliberar sobre a emissão para distribuição pública de quaisquer títulos ou valores mobiliários de dívida, incluindo notas promissórias, independentemente do valor;
- (xvi) deliberar sobre a subscrição, aquisição, alienação ou oneração, pela Companhia, de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários de emissão de qualquer sociedade controlada pela Companhia ou a ela coligada;
- (xvii) deliberar sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como sobre quaisquer participações em outros empreendimentos, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação;
- (xviii) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- (xix) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- (xx) deliberar sobre a cessão ou transferência, por qualquer meio, a terceiro, de direitos de propriedade intelectual ou industrial da Companhia e/ou de sociedade, direta e/ou indiretamente controlada da Companhia, excetuando-se qualquer licenciamento oneroso realizado pela Companhia no curso ordinários dos negócios;
- (xxi) autorizar os seguintes atos cujo valor seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou conjunto de transações correlatas: (a) a aquisição pela Companhia, por qualquer meio, de ativos de outra sociedade, inclusive de controladas ou coligadas; (b) a alienação de bens do ativo permanente, (c) a prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (d) o investimento em projetos de expansão e aperfeiçoamento que não estejam contemplados no orçamento anual da Companhia; (e) a contratação de operação de endividamento de longo ou curto prazo; e (f) celebração de quaisquer contratos de longo prazo (prazo de vigência superior a um ano);
- (xxii) conceder empréstimos em favor de quaisquer terceiros em valor superior a 2,5% (dois e meio por cento) do valor do capital social subscrito, valor este que será considerado por transação isolada ou pelo conjunto de transações correlatas.
- (xxiii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição disponíveis no mercado; (d) o valor econômico da Companhia e (e) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

- (xxiv) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Parágrafo 1º - A Companhia não poderá conceder financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os Empregados ou os clientes em geral da Companhia e sejam previamente aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A manifestação de voto favorável de representante da Companhia com relação a qualquer deliberação sobre as matérias relacionadas neste Artigo, em Assembleias Gerais e em outros órgãos societários das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

Seção III – Dos Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 20 - A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, conforme disposto no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração:

- (i) Comitê de Auditoria;
- (ii) Comitê de Gente e Remuneração; e
- (iii) Comitê de Governança e Indicação.

Parágrafo 1º - Os comitês de assessoramento terão funções consultivas e não deliberativas, devendo estudar os assuntos de sua competência e preparar propostas ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O prazo de mandato dos membros dos comitês de assessoramento coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo haver reeleição de seus membros.

Parágrafo 3º - Os comitês de assessoramento reunir-se-ão na frequência definida no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, ordinariamente, pelo menos, até 4 (quatro) vezes por ano, ou extraordinariamente por solicitação do seu coordenador ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - Cada comitê de assessoramento contará com um coordenador e terá seus trabalhos e regras de funcionamento definidos em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Os comitês de assessoramento se reportarão ao Conselho de Administração e atuarão com independência em relação à Diretoria da Companhia.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 6º - Os membros dos comitês sujeitar-se-ão aos mesmos deveres dos conselheiros previstos no Estatuto Social, nas políticas de divulgação e negociação e no Código de Ética e Conduta, assim como aos deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21 - O Comitê de Gente e Remuneração deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, e ao menos 2 (dois) deles devem ser independentes.

Artigo 22 - O Comitê de Gente e Remuneração exercerá funções consultivas e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Gente e Remuneração, dentre outras atribuições estabelecidas no regimento interno:

- (i) apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros, baseando-se em padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, bem como acompanhar o pagamento da remuneração e, no caso desta não acompanhar os padrões praticados no mercado de tecnologia da informação, comunicar ao Conselho de Administração;
- (ii) opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos Administradores e Empregados da Companhia;
- (iii) opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros;
- (iv) acompanhar a elaboração e implementação de um plano de sucessão de executivos da Companhia, com o objetivo de assegurar que a gestão disponha de profissionais para a contratação ou promoção, cuja experiência profissional e competências contribuam para o bom desempenho e para a preservação de valor da Companhia, mantendo o referido plano sempre atualizado para o acompanhamento periódico pelo Conselho, sendo que o plano de sucessão do Diretor Presidente será acompanhado pelo Presidente do Conselho; e
- (v) acompanhar o processo de avaliação anual dos executivos da Companhia, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho, financeiras e não financeiras (incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e princípios éticos da Companhia.

Artigo 23 - O Comitê de Auditoria deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo a maioria conselheiros, todos independentes e ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º - Compete ao Comitê de Auditoria, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (vi) avaliar se a Companhia possui meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (vii) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento e/ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, questões tributárias e operações financeiras estruturadas de mercado.

Parágrafo 2º - O coordenador do Comitê de Auditoria deverá comparecer na Assembleia Geral ordinária da Companhia, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos e informações aos acionistas.

Parágrafo 3º - Havendo o impedimento temporário do coordenador do Comitê de Auditoria, outro membro do Comitê, indicado expressamente pelo coordenador impedido, passará a exercer interinamente a função de coordenador, pelo período que durar o impedimento. Caso o coordenador esteja impedido de fazer essa indicação, qualquer um dos outros dois membros do Comitê poderá, em comum acordo, determinar quem, dentre eles, exercerá a função interinamente.

Parágrafo 4º - O mesmo membro do comitê de auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

Artigo 24 - O Comitê de Governança e Indicação será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, todos conselheiros, sendo, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros Independentes.

Artigo 25 - Compete ao Comitê de Governança e Indicação, dentre outras atribuições previstas no regimento interno:

- (i) recomendar e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (ii) estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas de longo prazo da Companhia e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração;
- (iii) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, e ouvidas as partes interessadas relevantes, possam ser candidatas a integrar as chapas a serem aprovadas pelo Conselho de Administração - ou individualmente - para submissão à eleição pela Assembleia Geral;
- (iv) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e as necessidades da Companhia, possam ser candidatas a integrar os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração;
- (v) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para as posições de conselheiro para repor eventuais vacâncias de cargos;
- (vi) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para compor o Conselho Fiscal da Companhia, se instalado;

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (vii) apoiar o Presidente do Conselho de Administração na organização de um processo formal e periódico de avaliação de desempenho do Conselho de Administração e dos conselheiros, que deverá ser realizado anualmente;
- (viii) garantir a existência, eficácia e implementação de um plano de sucessão de executivos, acompanhando junto ao Comitê de Gente e Remuneração sua execução;
- (ix) opinar sobre a divulgação das práticas de governança da Companhia, inclusive no Formulário de Referência e na Proposta da Administração à Assembleia Geral;
- (x) opinar sobre a participação de pessoas vinculadas à Companhia como membro de Conselhos de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Conselhos Fiscais de outras empresas, tanto de capital aberto como fechado; e
- (xi) apoiar o Conselho de Administração na avaliação dos candidatos a conselheiros quanto ao seu enquadramento como membro independente.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 20 (vinte) membros, compreendendo os seguintes cargos, cujas atribuições serão fixadas pelo Conselho de Administração: (i) Diretor Presidente; (ii) até 9 (nove) Diretores Vice-Presidentes, e (iv) até 10 (dez) Diretores. Os Diretores poderão cumular funções e terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) exercícios anuais, considerando exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição.

Artigo 27 - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros.

Artigo 28 - Em caso de vacância de qualquer cargo, o Conselho de Administração poderá designar um Diretor substituto para completar o mandato do substituído.

Artigo 29 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes e aos Diretores colaborar como Diretor Presidente na gestão dos negócios e direção dos serviços sociais.

Artigo 30 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (ii) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (iii) propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (iv) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; e
- (v) deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 31 - A Companhia obriga-se sempre que representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações;
- (ii) nos mandatos com cláusula “*ad judicium*”;
- (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou cotistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a sociedade participe; e
- (iv) nos demais casos que o Conselho de Administração especificar.

Parágrafo 2º - Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos Diretores ou por procurador devidamente constituído, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 52.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo 6º - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia (“Concorrente”), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: **(i)** for empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Acionista Controlador (conforme definido no Artigo 42, Parágrafo 1º deste Estatuto Social) ou controlada da Concorrente; **(ii)** for cônjuge ou parente até segundo grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal da Concorrente ou de Acionista Controlador ou controlada da Concorrente.

Artigo 34 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 35 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 36 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 37 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

- (i)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; e

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (ii) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, não superior a 10% (dez por cento) do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Parágrafo 2º - O saldo remanescente dos lucros, se houver, poderá, além da destinação facultada pelo Art. 196 da Lei das Sociedades por Ações, também ser destinado, total ou parcialmente, por deliberação da Assembleia Geral, para reserva de investimentos, tendo por finalidade assegurar a manutenção, o desenvolvimento e a expansão das atividades sociais, até o limite do capital social, observando-se o disposto no Art. 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, serão compensados com os dividendos a que têm direito os acionistas, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o crédito no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 39 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- (i) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 41 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

CAPÍTULO VII
DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE
COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 42 - A Alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição (“OPA”) das ações de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do Acionista Controlador Alienante (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo).

Parágrafo 1º - Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: “Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia. “Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia. “Ações de Controle” - significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia. “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere valores mobiliários que venham a resultar na Alienação de Controle da Companhia. “Alienação de Controle da Companhia” - significa a transferência a terceiro, a título oneroso, de Ações de Controle, de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia que venham a resultar na aquisição do Poder de Controle por parte do Adquirente. “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum. “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. “Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º – Caso a aquisição do controle também sujeite o Adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 43 deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 42 e o Artigo 43, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 43 - Qualquer acionista ou pessoa, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser: **(i)** dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; **(ii)** efetivada em leilão a ser realizado na B3; **(iii)** lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e **(iv)** paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre **(i)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) da cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 12 (doze) meses anterior à realização da OPA em qualquer bolsa de valores em que as ações da Companhia forem negociadas; **(ii)** 125% (cento e vinte e cinco por cento) do preço unitário mais alto pago pelo acionista ou pessoa, a qualquer tempo, para uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; **(iii)** o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação.

Parágrafo 3º - Acionistas titulares de ações representativas de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, poderão solicitar a elaboração de novo laudo de avaliação, preparado nos mesmos moldes daquele referido no item **(iii)** do Parágrafo 2º deste Artigo, mas por instituição diversa. **(I)** Caso o novo laudo apure preço por ação inferior àquele calculado na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o preço maior prevalecerá e os acionistas que solicitaram a elaboração do laudo deverão arcar integralmente com o seu custo, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia. **(II)** Na hipótese de o laudo previsto neste Parágrafo apurar preço por ação superior àquele obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa poderá: **(1)** desistir da OPA, obrigando-se a alienar o excesso de participação no prazo de três meses contados da aquisição, devendo os custos com a elaboração do novo laudo ser integralmente assumidos pelos acionistas que solicitaram a sua elaboração, de forma proporcional à participação dos mesmos no capital social da Companhia; **(2)** realizar a OPA pelo preço por ação indicado no novo laudo, devendo os custos com a elaboração do mesmo ser assumidos pela Companhia.

Parágrafo 4º - Na hipótese de revisão do preço da OPA, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, e desde que não haja desistência do acionista ou pessoa, o leilão será iniciado pelo novo preço, devendo ser publicado fato relevante informando sobre a revisão do preço e a manutenção ou desistência da OPA.

Parágrafo 5º - Na revisão do preço da OPA adotar-se-á o seguinte procedimento:

- (i)** o pedido de elaboração de novo laudo de avaliação do preço por ação da Companhia com base no Valor Econômico, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da divulgação do valor da oferta pública, e suspenderá o curso do processo de registro ou, se já concedido este, o prazo do edital da OPA, adiando o respectivo leilão, devendo o acionista ou pessoa providenciar a publicação de fato relevante dando notícia do adiamento e da data designada para a realização da reunião do Conselho de Administração que deliberará sobre a escolha de empresa especializada que elaborará o laudo;
- (ii)** caso o Conselho de Administração delibere pela não realização de nova avaliação da Companhia, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

- (iii) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor igual ou inferior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão;
- (iv) caso o laudo de avaliação venha a apurar valor superior ao valor da OPA obtido na forma do Parágrafo 2º deste Artigo, o acionista ou pessoa deverá publicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação do laudo, fato relevante informando se mantém a OPA ou dela desiste, esclarecendo, na primeira hipótese, que será retomado o curso do processo de registro, ou da própria OPA pelo prazo remanescente, conforme o caso, devendo o acionista ou pessoa providenciar, nesta última hipótese, a publicação de fato relevante, com a nova data de realização do leilão e o novo preço;
- (v) o prazo de 15 (quinze) dias referido no inciso (i) deste Parágrafo 5º somente começará a correr após a entrega do laudo de avaliação original à CVM, ou após a sua disponibilização na forma do item (viii) deste Parágrafo 5º, se esta ocorrer antes, devendo o acionista ou pessoa publicar fato relevante, dando notícia de tal entrega;
- (vi) a reunião do Conselho de Administração que deliberar pela realização de nova avaliação deverá nomear o responsável pela elaboração do laudo, aprovar-lhe a remuneração, estabelecer prazo não superior a 30 (trinta) dias para o término dos serviços, e determinar que o laudo seja encaminhado à Companhia, na pessoa de seu Diretor de Relações com Investidores, à bolsa de valores em que deva realizar-se o leilão, e à CVM, além de ser encaminhado também ao endereço eletrônico desta última, no formato específico indicado pela CVM;
- (vii) a instituição responsável pela elaboração do laudo de avaliação deverá ainda, na mesma data da entrega do laudo à CVM, comunicar à instituição intermediária que atuar na OPA, conforme previsto no Artigo 4º, IV da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“Resolução CVM 85/22”), o resultado da avaliação, para que esta e o acionista ou pessoa adotem as providências cabíveis, dentre aquelas previstas nos incisos (iii) e (iv) deste Parágrafo 5º;
- (viii) o laudo de avaliação de que trata este Parágrafo 5º ficará disponível nos mesmos lugares, e no mesmo formato, do laudo de avaliação de que trata o Artigo 9º da Resolução CVM 85/22; e
- (ix) a ata da reunião do Conselho de Administração a que se refere este Parágrafo 5º indicará, necessariamente, o nome dos acionistas que solicitaram a realização de nova avaliação, para efeito de eventual aplicação do disposto no Parágrafo 3º, (I) e (II.2) deste Artigo 43.

Parágrafo 6º - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 7º - O acionista ou pessoa estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 8º - Na hipótese do acionista ou pessoa não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

OPA; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, ou com as obrigações previstas no Artigo 52 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou pessoa não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do acionista ou pessoa que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do acionista ou pessoa por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 9º - Qualquer acionista ou pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo.

Parágrafo 10 - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do Artigo 42 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo acionista ou pessoa das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 50 e 51 deste Estatuto Social.

Parágrafo 11 - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência: (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 12 - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 13 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 14 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará os acionistas que tiverem votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 10 deste Estatuto Social.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Artigo 44 - A oferta pública de aquisição de ações, a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, deverá ser realizada por preço justo, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 45 - A saída voluntária do Novo Mercado poderá ocorrer (i) independentemente da realização de oferta pública de aquisição de ações, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, na forma do Artigo 12, (x) deste Estatuto Social, ou (ii) inexistindo tal dispensa, se precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida no Artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Artigo 45, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - Caso atingido o quórum mencionado no parágrafo acima: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável as ofertas públicas de aquisição de ações, e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir ações em circulação remanescentes pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final da oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da regulamentação em vigor, o que deverá ocorrer, em no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Artigo 46 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 45 acima.

Parágrafo 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo 3º - Na oferta pública de aquisição de ações para fins do disposto neste Artigo, serão observados os procedimentos para oferta pública de cancelamento de registro.

Artigo 47 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

Artigo 48 - A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do Artigo 45 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 49 - O laudo de avaliação da Companhia para fins de determinação do preço justo e/ou Valor Econômico, conforme o caso, deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou dos Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º.

TOTVS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 53.113.791/0001-22
NIRE 35.300.153.171

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

Parágrafo Único - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 45 deste Estatuto Social.

Artigo 50 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 51 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII
DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 52 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes ao Poder Judiciário, quando aplicável, obedecerá às previsões do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Parágrafo 2º - A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Artigo 52.

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 23 DE ABRIL DE 2025

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e membros externos dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia ou em suas controladas e, ainda, aqueles, empregados ou não, que tenham sido indicados pela Companhia para exercer cargos estatutários ou não em entidades das quais a Companhia participe na qualidade de sócia, associada ou patrocinadora (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício de suas funções na Companhia.

Parágrafo 1º - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 55 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 56 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 57 - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou em reunião do Conselho de Administração contrários aos seus termos.

Artigo 58 O disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas que já sejam titulares de quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores na data da publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações de Emissão da TOTVS S.A. (“Anúncio de Início”), referente à oferta pública de distribuição de ações de emissão da Companhia objeto do Processo CVM nº RJ/2005-09750 de 21 de dezembro de 2005 (“Distribuição Pública”), aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.
